



## Anexo metodológico: Violência

### Conceitos e notas

1. Os dados são provenientes do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), alimentado, principalmente, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória (Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017). O Sinan pode ser preenchido nas unidades de saúde, seguindo a orientação de descentralização do SUS, porém a maioria das notificações é digitada nas secretarias municipais de saúde.
2. A Ficha Individual de Notificação (FIN) é preenchida pelas unidades assistenciais para cada paciente quando da suspeita da ocorrência de problema de saúde de notificação compulsória ou de interesse nacional, estadual ou municipal. Caso os municípios não alimentem o banco de dados do Sinan por dois meses consecutivos, os recursos do Piso de Assistência Básica – PAB são suspensos, conforme Portaria nº 1.882/GM de 16/12/1997.
3. Os procedimentos para tratamento dos dados a fim de construir a estatística de casos de violência contra pessoas com deficiência seguiram os adotados pelo Ipea no Atlas da Violência 2023<sup>1</sup> e são listados a seguir:
  - a. A primeira seleção feita no banco de dados foi a partir da pergunta que identifica se a lesão foi autoprovocada. Se não, foi incluída no levantamento;
  - b. Em seguida, foram considerados os registros marcados com algum tipo de deficiência ou transtorno mental.
4. Seguindo as opções metodológicas do Atlas da Violência, foi incluído o transtorno mental, “que na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) da Organização das Nações Unidas – ONU é referenciado como deficiência mental”. Ainda segundo o Atlas, a “inclusão do transtorno mental busca inserir essa condição no contexto das deficiências, como categoria a ser protegida pelo arcabouço da CDPD”. É importante observar que “pessoas com deficiências mentais ou psicossociais são aquelas que têm uma deficiência de longo prazo, em oposição às que padecem de sofrimento transitório ou predominantemente responsivo à situação. No caso das notificações do Sinan, porém, é possível que casos transitórios de transtorno mental também tenham sido contabilizados”.
5. Os casos em que deficiência mental e transtorno mental foram marcados para um mesmo indivíduo considerou-se como deficiente intelectual e não como deficiência múltipla.
6. Deficiência múltipla foi classificada considerando-se os tipos de deficiência física, auditiva, intelectual e visual, excluído o transtorno mental. Os casos com marcação de transtorno mental e mais alguma deficiência (física, auditiva, intelectual ou visual) foram classificados pelo tipo de deficiência, não tendo sido considerados como deficiência múltipla.
7. Definição dos grupos etários:
  - a. Criança: segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é a pessoa até doze anos de idade;
  - b. Adolescente: segundo o ECA, é considerado adolescente quem tem entre 14 e 18 anos. Porém, para o painel, como no banco de dados utilizado a idade não está por meses, considerou-se o grupo de 13 a 17 anos;
  - c. Jovem Adulto: é considerada a faixa de 18 a 29 anos, observando que o ECA define a adulez jovem a partir dos 18 anos de idade, mas a Política Nacional de Juventude (PNJ) atribui ao jovem adulto a faixa etária entre 25 e 29 anos;
  - d. Adulto: é considerada a faixa de 30 a 64 anos;
  - e. Idoso: é considerada a faixa de 65 anos ou mais.

1. Atlas da violência 2023 / coordenadores: Daniel Cerqueira; Samira Bueno – Brasília: Ipea; FBSP, 2023.



## Fontes

Ministério da Saúde. Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).  
Fundação Seade.

## Período

2019 a 2022.

## Agregações territoriais

Estado de São Paulo, regiões administrativas e municípios.

Realização:

**SEADE**

Secretaria dos  
Direitos da Pessoa com Deficiência



**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO SÃO TODOS